

08-0013/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 13/2013 DE 19/02/2013

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM OS PRECEITOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB (LEI FEDERAL Nº 9.394/96), E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (LOM).

Observações:

Arquivado em 04/01/17

Chefe de Seção
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

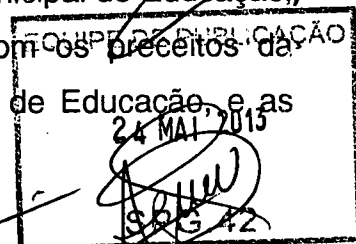
08 - RDP
08- 00013/2013

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no artigo 33 da Lei Orgânica do Município, para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Constituição Federal, com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96), e a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM).

Considerando que a aplicação dos recursos do ensino constitui, por força do artigo 73 da Lei Federal nº. 9394/96 (Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. TÍTULO VII – Dos Recursos financeiros. Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.), prioridade no exame das contas públicas;

Considerando a necessidade de apurar a aplicação dos recursos para avaliar os indicadores que auxiliam na tomada de decisão, no que tange, a eficiência e eficácia dos gastos públicos com educação;

Considerando a necessidade de averiguar se o Plano Municipal de Educação, instituído pela Portaria nº 3.169/08, está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, os rumos definidos pelo Plano Nacional de Educação, e as demandas do Município de São Paulo;



Segue(m) Juntao(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob:

nº 2 a 4
Em 21/12/66
Ass: Adelino Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 160.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 08 - 13 de 13
Adelina Ciccarelli - Ar. Parlamentar
RF 100 406

Considerando a necessidade de averiguar e apurar eventual deficiência nas licitações realizadas para o transporte (Fonte: Jornal da Tarde, 20/08/2010, Pg. 4ª "Prefeitura começa estudo sobre van escolar"), uniforme e a terceirização da merenda (Fonte: Revista Carta Capital, mês 12; Pg 24. "O Inverno de Calças Curtas. Para fugir do processo de Licitação, a prefeitura compra uniforme inaquados");

Considerando a necessidade de apurar se os serviços/fornecimentos contratados ou conveniados estão sendo executados conforme as cláusulas pactuadas e a legislação vigente;

Considerando as metas não atingidas, estabelecidas no Plano Plurianual, segundo o processo do TCM Nº 72.000.923/11-24, principalmente a realização de estudo para verificar a compatibilidade das funções dos servidores no quadro dos inativos da Educação com esta área;

O conselho do FUNDEB não encaminhou o Parecer (2010) sobre as contas do fundo, descumprindo o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/07.

Considerando as metas não atingidas, estabelecidas no Plano Plurianual, segundo o processo do TCM Nº 72.000.716/12*50, principalmente a realização de estudo para verificar a compatibilidade das funções dos servidores no quadro dos inativos da Educação com esta área

Considerando a necessidade de que SME envie esforços para manter atualizados os registros dos alunos matriculados do Sistema EOL e atribua um status nesse Sistema para aqueles alunos matriculados que nunca compareceram e não puderam ser excluídos, de modo a identificá-los, proporcionando ao gestor maior segurança para definir em bases reais os quantitativos a serem licitados, promovendo economia nas aquisições;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 08-13 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Considerando que a SME, por meio do DME, elabore com a máxima urgência procedimentos de controle para reavaliação dos números apresentados pelos CEIs diretos e conveniados e inseridos no Sistema PAPA de forma a garantir que não haja envio de quantidades acima do necessário;

Considerando que a SME, quando da celebração do Termo de Convênio, destaque de forma clara, assim com é feito com o número de alunos, o número de funcionários para o cálculo de alimentos a serem encaminhados à cada unidade e para efeito de registro no PAPA.

Considerando que mesmo com a rede de creches atualmente com 1.493 unidades, segundo informação divulgada pela SME, o Município de São Paulo registra perto de 206,4 mil crianças matriculadas e ainda há milhares de crianças na fila de espera por vagas na Educação Infantil;

Considerando que com relação as CEIs municipais foi constatada a existência de grande número de ações judiciais pleiteando vagas em suas unidades escolares, nos termos do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal – CF;

Considerando o adiamento do fim do turno intermediário, conhecido como “turno da fome (Fonte: O Estado de São Paulo, 26/01/2011, A13. “Fim do Turno da Fome fica para 2012”).);

Considerando a necessidade de averiguar às reais necessidades da Educação Especial, em relação à falta de professores, a adequação de espaço físico à inclusão;

Considerando que o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de ensino, denominado prova São Paulo, não oferece elementos suficientes para correlacionar o desempenho dos alunos com as avaliações e aos exames em âmbito Nacional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 09-13 de 13
Adelina Cicose - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Considerando o Sistema Escola On Line – EOL/ NOVOEOL, instrumento de coleta de dados do Censo Escolar Nacional, conforme o artigo 1º da Portaria MEC Nº. 3795, de 31 de outubro de 2005;

Considerando o descumprimento da distribuição dos recursos do Fundeb que deveriam ser apurados pelo Censo Escolar Nacional (Fonte: Folha de São Paulo, 01/02/2011, Cotidiano C1,C6 e C12: “Kassab deixa de Investir R\$ 54 mi no Ensino Municipal”.);

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Paulo reza que a organização da nossa cidade observará os princípios e diretrizes de prática democrática, soberania e participação popular, transparência e controle popular na ação de governo, entre outros;

REQUEIRO, diante das considerações, à Douta Mesa, e ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento no inciso VIII do artigo 14 e 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Constituição Federal, com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394./96), e a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão será constituída por 9 (nove) membros, nos critérios estabelecidos pelo artigo 33 da Lei orgânica do Município de São Paulo. , *por 120 dias* 

Sala das sessões, 06 de Fevereiro de 2013.



PAULO FRANGE
Vereador
Líder do PTB na CMSP

A SGP - 33
21, 12, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 04 fls.
Arquivado em 04/01/2017
O Func.º Umy AM

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215